



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do C

Camara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 378/2018
Data: 22/02/2018 Horário: 10:07
Legislativo - IND 74/2018

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre o cultivo de hortas nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

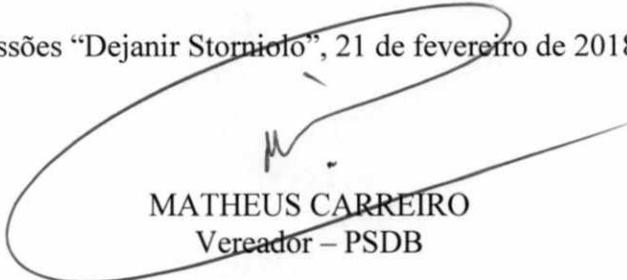
JUSTIFICATIVA: O presente Projeto visa promover as ações de educação alimentar, mediante orientação didático-pedagógica, visando a elevação do nível de saúde da comunidade escolar, em especial as crianças e jovens da rede municipal de ensino, através de uma alimentação saudável, sem produtos químicos, de alto valor nutricional e de baixo custo.

Com o crescente estudo relacionado a alimentos, a saúde e a qualidade de vida, esta propositura destaca a importância dos alimentos produzidos nas próprias hortas das escolas, o que é extremamente fundamental para desenvolver o relacionamento interpessoal das pessoas e aprender viver e trabalhar as adversidades juntos. O cultivo também será de grande importância para disseminar ações de educação alimentar, visando o fortalecimento da conscientização de práticas sustentáveis para a preservação do meio ambiente.

Assim sendo, a referida propositura vem somar em todos os sentidos econômico, educacional, cultural, alimentar e, conseqüentemente, propiciar melhor qualidade de vida dos envolvidos na comunidade escolar. É importante salientar que, esta medida reveste-se de elevado interesse público, por objetivar o acesso dos alunos a uma alimentação saudável, sem produtos químicos ou agrotóxicos.

Dessa forma, por se tratar de medida de baixo impacto orçamentário, com alto retorno em forma de saúde, apresento o Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 21 de fevereiro de 2018.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o cultivo de hortas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Serão cultivadas hortas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com plantio adequado aos períodos sazonais, quando o respectivo estabelecimento possuir espaço adequado.

Parágrafo único. O Poder Executivo, facultará normas e critérios para a implementação do disposto nesta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em.....